

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Modifica a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe entre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Sem prejuízo no disposto nesta lei, cada entidade de prática desportiva fará publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, disciplinado, obrigatoriamente:

I – o acesso ao estádio e aos locais de venda dos ingressos;

II – mecanismos de transparência financeira da entidade, inclusive com disposições relativas à realização de auditorias independentes, observado o disposto no art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

III – a comunicação entre o torcedor e a entidade de prática desportiva.

*§ 1º A comunicação entre o torcedor e a entidade de prática desportiva de que trata o inciso III do **caput** poderá, dentre outras medidas, ocorrer mediante:*

I – a instalação de uma ouvidoria estável;

II – a constituição de um órgão consultivo formado por torcedores não-sócios; ou

III – reconhecimento da figura do sócio-torcedor, com direitos mais restritos que os dos demais sócios.

§ 2º Os órgãos a que se referem os incisos I e II serão constituídos através de eleição pelo voto dos torcedores não-sócios, realizada até vinte dias antes do início da temporada esportiva.

§ 3º O cadastramento dos torcedores não-sócios, habilitados a votar nas eleições a que se refere o § 2º, dar-se-á até trinta dias antes da eleição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recém-aprovada legislação que moraliza o esporte contém dispositivos da maior importância, no sentido de conferir transparência à gestão esportiva e aos negócios do esporte.

O Presidente da República ao sancionar este diploma enfatizou a necessidade de que “esta lei pegue”. Para tanto, é necessário detalhar alguns dispositivos, estabelecendo prazos, para que as mudanças de fato ocorram.

É o que intentamos com a presente proposição, que procura garantir a constituição dos órgãos consultivos formados por torcedores não-sócios.

Sala das Sessões, em 16 de SETEMBRO de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS